

NOVO SIMPLES NACIONAL PARA 2018. A LC 155/2016 alterou significativamente a legislação que trata do Simples Nacional, estabelecendo novas regras e limites para sua aplicação, além de novas atividades que poderão optar por esse regime.

DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS. A reforma trabalhista trouxe novo regramento para o dano extrapatrimonial, estabelecendo critérios para sua apreciação e limites para sua aplicação.

LUCRO CONTÁBIL E LUCRO FISCAL (LUCRO REAL). O lucro contábil e o lucro fiscal são institutos que não se confundem, sendo determinados e apurados de forma diferente.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES. Receita Federal notifica mais de 500 empresas que se encontram em débito com o fisco para regularizarem sua situação, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E IMPEDIMENTO AO SIMPLES NACIONAL. A legislação que rege o Simples Nacional estabelece situações em que a participação de um ou mais sócios em outra empresa pode configurar causa de impedimento à opção por esse regime.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A alteração da contribuição sindical de obrigatória para facultativa não extingue a figura dos sindicatos que, apesar de sofrerem uma grande perda de arrecadação, possuem outros meios de financiamento.

EXAME TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS

A Portaria n.º 945/2017, que entra em vigor a partir de **13 de setembro de 2017**, determina que o empregador, ao admitir e desligar motoristas profissionais, fica obrigado a declarar os seguintes campos:

- Código Exame Toxicológico;
- Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano);
- CNPJ do Laboratório, UF e CRM relativos as informações do exame toxicológico.

Solicitamos que o exame toxicológico seja enviado junto com as admissões e demissões, para que possamos preencher corretamente o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, que deve ser informado ao Ministério do Trabalho até o dia 07 de cada mês, e que, sem estas informações, **não pode ser transmitido**.

10

OUTUBRO
2017

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				

ÍNDICE

Novo Simples Nacional para 2018	02
Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais	04
Lucro Contábil e Lucro Fiscal (lucro real)	04
Exclusão do Simples Nacional - Receita Federal Notifica Devedores	05
Participação Societária e Impedimento ao Simples Nacional	05
Contribuição Sindical	06

TABELAS

Pisos Salariais para mês de outubro/2017	07
Tabela de IRPF mensal	07
Tabela de Contribuições	08
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de outubro/2017	09

NOVO SIMPLES NACIONAL PARA 2018

De acordo com a Lei Complementar 155/2016, foram alterados alguns dispositivos na atual Lei do Simples Nacional. As principais alterações, abaixo elencadas, estão previstas para entrar em vigor a partir de 01/01/2018.

• **Elevação do limite de Receita Bruta para R\$4,8 milhões.**

A partir de 01.01.2018, o limite de receita bruta, para fins de permanência no Simples, será de R\$4.800.000,00 anuais.

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que, durante o ano calendário de 2017, auferir receita bruta total anual entre R\$3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação do optante.

• **Sublimites para recolhimento do ICMS e do ISS**

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta permanecerá os atuais R\$3.600.000,00/ano.

Assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

• **Redução do nº de faixas e novo cálculo de apuração do Simples Nacional para 2018**

O nº de faixas passa de 20 para 6. Quanto à apuração do Simples, será utilizada a alíquota sobre o faturamento mensal e deduzida a parcela de acordo com a faixa de faturamento.

• **Novas tabelas e alíquotas no Simples Nacional para 2018**

Para 2018, será extinta a tabela do anexo VI, passando a vigorar apenas as tabelas do anexo I ao anexo V, com apenas 6 faixas de faturamento

Novas Tabelas do Simples Nacional para 2018

Anexo I – Comércio

Tabela Anexo I - Comércio (Vigência: a partir de 01/01/2018)

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	4%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	5.940,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	13.860,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	22.500,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	87.300,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	378.000,00

Anexo II – Indústria

Tabela Anexo I - Indústria (Vigência: a partir de 01/01/2018)

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	4,5%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	5.940,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	10%	13.860,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	22.500,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	85.500,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	720.000,00

Anexo III- Serviços

Serviços de instalação, de reparos e de manutenção, agências de viagens, escritórios de contabilidade, serviços advocatícios, creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, agência terceirizada de correios, agência de viagem e turismo; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, agência lotérica, serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, transporte municipal de passageiros, produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais, fisioterapia, corretagem de seguros, arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia e prótese dentária, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite, administração e

locação de imóveis de terceiros, academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais, academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes, elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas, empresas montadoras de estandes para feiras, laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral.

Tabela Anexo III - Serviços (Vigência: a partir de 01/01/2018)

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	6%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Anexo IV – Serviços

Serviços de limpeza ou conservação, vigilância, obras, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores, serviços advocatícios.

Tabela Anexo IV - Serviços (Vigência: a partir de 01/01/2018)

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	4,5%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	9%	8.100,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	12.420,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	39.780,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	183.780,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	828.000,00

Anexo V – Serviços

Serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, medicina veterinária, serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação,

engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros, perícia, leilão e avaliação, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração, jornalismo e publicidade, agenciamento, exceto de mão de obra, outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV da Lei Complementar 123.

Tabela Anexo V - Serviços (Vigência: a partir de 01/01/2018)

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	15,5%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	18%	4.500,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	9.900,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	17.100,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	62.100,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,5%	540.000,00

• **Fator “r” (folha de salários)**

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “r” (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

Quando o fator “r”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do **Anexo III** da LC 123/2006.

Quando o fator “r” inferior a 28%, a tributação será na forma do **Anexo V** da LC 123/2006.

Estarão sujeitas ao fator “r”: fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, en-

genharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; bem como outros serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual não relacionados.

•Novas atividades no Simples Nacional

A partir de 2018, poderão optar pelo Simples Nacional: micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias, desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeçam à regulamentação da ANVISA e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS

Atualmente, no Direito brasileiro, os danos patrimoniais são geralmente designados como danos materiais e os extrapatrimoniais como danos morais.

Conforme o entendimento de alguns doutrinadores, a diferença não está no dano, em si considerado, mas nos efeitos por ele causados, podendo, inclusive, ocorrer em virtude de um só fato lesivo. Caso seja atingida a esfera psíquica, a honra ou a moral do sujeito passivo do dano, estará caracterizada uma lesão de cunho imaterial, extrapatrimonial ou moral.

A Lei nº 13.467, que entrará em vigor em novembro de 2017, incluiu na CLT os artigos 223-A a 223-G, trazendo o "Título II-A", o qual dispõe sobre o dano extrapatrimonial.

O legislador criou uma regra específica para regulamentar a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho, estabelecendo que aplicam-se à ela apenas os dispositivos do Título II-A.

O art. 223-B, ao enunciar que causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação, trouxe um conceito de dano moral.

Os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física foram expressamente previstos na lei, sendo eles a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física. Já os inerentes à pessoa jurídica são a imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência.

São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.

A reparação por danos morais poderá ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo, devendo o juiz, quando isso ocorrer, discriminar os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e das reparações por danos de natureza extrapatrimonial na decisão. A apreciação do dano material não interfere na avaliação dos danos extrapatrimoniais.

O juiz, ao analisar o pedido, deverá levar em consideração:

- I** - a natureza do bem jurídico tutelado;
- II** - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;
- III** - a possibilidade de superação física ou psicológica;
- IV** - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;
- V** - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;

- VI** - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
- VII** - o grau de dolo ou culpa;
- VIII** - a ocorrência de retratação espontânea;
- IX** - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
- X** - o perdão, tácito ou expresso;
- XI** - a situação social e econômica das partes envolvidas;
- XII** - o grau de publicidade da ofensa.

Se julgar o pedido procedente, o juiz fixará a indenização cabível a cada um dos ofendidos, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo art. 223-G, § 1º, vedada a acumulação:

- a)** ofensa de natureza leve, até 3 (três) vezes o último salário contratual do ofendido;
- b)** ofensa de natureza média, até 5 (cinco) vezes o último salário contratual do ofendido;
- c)** ofensa de natureza grave, até 20 (vinte) vezes o último salário contratual do ofendido;
- d)** ofensa de natureza gravíssima, até 50 (cinquenta) vezes o último salário contratual do ofendido.

Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos acima, mas em relação ao salário contratual do ofensor.

Por fim, prescreve a legislação que, na hipótese de reincidência entre partes idênticas, o juiz poderá elevar ao dobro o valor da indenização.

para a elaboração de suas demonstrações financeiras.

Lucro Contábil

É a soma algébrica do lucro opera-

cional e dos resultados não operacionais, devendo ser determinado com observância do preceituado na legislação comercial. Em palavras menos técnicas, poderíamos dizer que é o lucro apurado diretamente na escrituração contábil. O lucro contábil origina-se na contabilidade quando as receitas são superiores aos custos e despesas de determinado exercício sob o regime de competência.

O termo lucro contábil é a base para a apuração do Imposto de Renda e

da Contribuição Social, que poderá ou não gerar um lucro fiscal.

Lucro Fiscal

Este, por sua vez, é o resultado positivo decorrente da apuração do lucro real. Diferentemente do lucro contábil, o lucro fiscal tem sua origem na determinação do lucro real, ou seja, partindo-se do resultado negativo ou positivo do lucro contábil, são efetuados ajustes de adição ou exclusão no Livro de Apuração do Lucro Real

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES

As microempresas e empresas de pequeno poderão ser excluídas de ofício do regime tributário simplificado e diferenciado favorecido pelo Simples Nacional por motivo de inadimplência.

Serão disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Atos Declaratórios Executivos – ADE, que notificam os optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários, com a Receita Federal (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Serão notificados 556.138 devedores,

que respondem por dívidas que totalizam R\$ 22,7 bilhões.

A contar da data da ciência do ADE de exclusão, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, em parcelas, ou por compensação.

O teor do ADE de exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal, mediante certificado digital ou código de acesso.

O prazo para consultar o ADE é de 45 dias a partir de sua disponibiliza-

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E IMPEDIMENTO AO SIMPLES NACIONAL

De forma geral, podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e o Empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.

Porém, a legislação que rege o Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) estabelece outras regras de impedimento à opção por esse regime simplificado. Entre elas estão os casos que envolvem a participação societária de um ou mais sócios em outra(s) empresa(s).

Nessas hipóteses, deve ser observada a somatória das receitas brutas globais para que a empresa possa aderir ao Simples Nacional ou permanecer nele.

Assim não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- A)** cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, ou seja, inscrito no simples nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$3,6 milhões: e
- B)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples

- LALUR. Se, após estes ajustes, a empresa apurar prejuízo fiscal, não há incidência de IRPJ e nem da CSLL.

No entanto, mesmo se uma empresa apurar prejuízo contábil negativo, poderá ficar sujeita aos cálculos do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, uma vez que, efetuando ajustes de adições e exclusões a este resultado, o mesmo poderá converter-se em resultado positivo para efeitos fiscais.

ção no DTE-SN, e a ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais. A pessoa jurídica que regularizar a totalidade dos débitos dentro do prazo estipulado terá a sua exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, a pessoa jurídica continuará no Simples Nacional, não havendo necessidade de comparecer às unidades da RFB para adotar qualquer procedimento adicional.

A pessoa jurídica que não regularizar a totalidade de seus débitos no prazo de 30 dias, contados da ciência, será excluída do Simples Nacional, com efeitos a partir do dia 1/1/2018.

Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$3,6 milhões; e

C) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta ultrapasse R\$3,6 milhões.

Nesse sentido, quando o sócio de uma empresa optante do Simples adquire participação societária em outra empresa, deve ser observada a somatória das receitas (receita bruta global) para que o empresário ou a empresa possa permanecer ou optar pelo Simples Nacional.

Isso porque, conforme o percentual de participação societária de um mesmo titular em outra empresa do Simples Nacional, nenhuma das empresas poderá optar pelo regime.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Reforma Trabalhista, que entrará em vigor em novembro de 2017, trouxe várias alterações para as regras previstas na CLT. A exclusão da obrigatoriedade da contribuição sindical, tornando esta facultativa, foi uma das mudanças de grande importância previstas por ela.

Ao contrário do que se tem veiculado nos meios de comunicação, a Lei 13.467/2017 não visa pôr fim à existência dos sindicatos. A alteração na forma de seu financiamento pode, inclusive, fortalecer esse instituto, pois estimularia uma atuação mais forte e representativa, baseada na demonstração de serviços efetivamente prestados para a categoria.

Várias são as contribuições que financiam os sindicatos, sendo a sindical apenas um dos meios de captação de recursos. Sendo assim, as entidades sindicais ainda podem manter suas portas abertas, mas sofrerão uma profunda modificação na sua forma de financiamento.

A contribuição assistencial possui fun-

damento jurídico no art. 513, e, da CLT, e tem como objetivo compensar os sindicatos por sua participação em negociações coletivas, bem como pelos bons resultados obtidos. Segundo o STF, corroborando o entendimento do TST, essa contribuição poderá ser cobrada apenas dos empregados filiados. Ela será fixada em acordo ou convenção coletiva, e seu valor definido em Assembleia Geral.

A contribuição confederativa, prevista expressamente no art. 8º, IV, da Constituição Federal, serve para custear o sistema confederativo, do qual fazem parte os sindicatos, as federações e as confederações. Sua fixação será feita em Assembleia Geral e o valor descontado diretamente na folha de pagamento do empregado, podendo ser cobrada somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Já a contribuição associativa, também conhecida como mensalidade sindical, possui base jurídica no art. 548, b, da CLT, e visa a manutenção de serviços prestados exclusivamente para os associados. Trata-se de uma contribuição de caráter voluntário,

que deve estar prevista no Estatuto, e terá seu valor definido em Assembleia Geral, sendo devida apenas pelos filiados.

A contribuição sindical, que com a reforma também passa a ser facultativa, será devida apenas pelos sindicalizados. É o que prescreve o novo art. 579 da CLT, ao determinar que seu desconto está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria. A desobrigação de seu pagamento não acarretará o fim das entidades sindicais, mas sim uma vultosa diminuição na arrecadação.

Por fim, vale lembrar que novas mudanças podem ocorrer nesse cenário, apesar da reforma, pois sempre existe a possibilidade de realização de ajustes através de Medidas Provisórias, expedidas pelo Presidente da República. Nessa hipótese, os interessados serão informados das novidades a tempo e modo.

PISOS SALARIAIS DE OUTUBRO DE 2017

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 950,00 •GRUPO IIR\$ 960,00 •GRUPO IIIR\$ 980,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2018
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 937,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2016/2017) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2017/2018) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 950,00 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 973,46 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de VendaR\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Boleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panfiteiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 <p>Á Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 937,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,40 •Oficial.....R\$ 1.584,00 	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>

CURSOS DE OUTUBRO**CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES E A IMPORTÂNCIA DA APURAÇÃO DO CUSTO DIA**

DATA: 04 e 05.10.2017 (08:30 às 11:30)

PLANEJAMENTO E COMPORTAMENTO FISCAL: COMO NÃO GERAR UM PASSIVO FISCAL OCULTO

DATA: 26.10.2017 (08:30 às 11:30)

**LOCAL DOS CURSOS CETE - DECTA**

Centro de Estudos e Treinamento Empresarial da DECTA
Rua João Lúcio Brandão, 183 | Prado

INSCRIÇÃO

curso@dectacontabil.com.br
31 3292.7400

Venha descansar
no Arraial do Conto e descubra um novo pedacinho de Minas!

www.arraialdoconto.com.br

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - OUTUBRO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08
UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
937,00	11%	103,07
De 937,01 até 5.531,31	20%	187,40 a 1.037,9 6

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Outubro de 2017

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	GPS – Ref. 09/2017	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (5ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017
06 (6ª feira)	Salários ref. 09/2017	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 09/2017	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Setembro/2017, trabalhadores.
	Simples Doméstico	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Setembro/2017.
09 (2ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 09/2017	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Setembro de 2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 09/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Setembro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 09/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Setembro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 09/2017	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Setembro de 2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
10 (3ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 09/2017	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente a de Setembro de 2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Contagem ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
12 (5ª feira)	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Setembro de 2017.
	ISSQN Nova Lima ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
16 (2ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 09/2017	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Setembro de 2017 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	INSS ref. 09/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Setembro de 2017 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Setembro de 2017 com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Setembro de 2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
	ISSQN Vespasiano ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.

Até o dia	Obrigação	Histórico
20 (6ª.feira)	IRRF ref. 09/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/09/2017 a 31/09/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/09/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Setembro de 2017.
	INSS/GPS ref. 09/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de 09/ 2017 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. . 09/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. . 09/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Setembro de 2017
	Contribuição Previdenciária Patronal	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto/2017.
25 (4ª feira)	COFINS ref. . 09/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2017.
	IPI ref. . 09/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Setembro de 2017 Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS ref. . 09/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2017.
	SPED. Fiscal ref. . 09/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Setembro de 2017.
31 (3ª feira)	ISSQN Betim Ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
	ISSQN Vespasiano Ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
	IRPJ e CSLL ref. 09/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. . 09/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Setembro de 2017.
	ISSQN Brumadinho ref. 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
	ISSQN Sabará . 09/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2017.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela . 09/2017	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Parcelamento Especial da Lei no. 11.941/2009	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
Contribuição Sindical	Recolhimento da Contribuição Sindical descontada da folha de salários competência Setembro de 2017	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL